DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 4° do Decreto-Lei n° 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto n° 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do caput do art. 2° do Decreto n° 4.732, de 10 de junho de 2003, e na Resolução Camex n° 94, de 8 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Seção XVIII

Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; artigos e relojoaria; instrumentos musicais; suas partes e acessórios

CAPÍTULO 90

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas.

1.-Este Capítulo não compreende:

a)Os artefatos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16), de couro natural ou reconstituído (posição 42.05), ou de matérias têxteis (posição 59.11);

b)As cintas e fundas de matérias têxteis, cujo efeito pretendido sobre o órgão a sustentar ou a manter é obtido unicamente em função da elasticidade (por exemplo, cintas de gravidez, fundas torácicas, fundas abdominais, fundas para articulações ou músculos) (Seção XI);

c)Os produtos refratários da posição 69.03; os artefatos para usos químicos e outros usos técnicos, da posição 69.09;

d)Os espelhos de vidro, não trabalhados opticamente, da posição 70.09, e os espelhos de metais comuns ou de metais preciosos, que não tenham as características de elementos de óptica (posição 83.06 ou Capítulo 71);

e)Os artigos de vidro das posições 70.07, 70.08, 70.11, 70.14, 70.15 ou 70.17;

f)As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);

g)As bombas distribuidoras com dispositivo medidor, da posição 84.13; as básculas e balanças de verificação e contagem de peças usinadas, bem como os pesos para balanças apresentados isoladamente (posição 84.23); os aparelhos de elevação e de movimentação (posições 84.25 a 84.28); as cortadeiras de todos os tipos para o trabalho do papel ou do cartão (posição 84.41); os dispositivos especiais para ajustar a peça a trabalhar ou as ferramentas, nas máquinas-ferramentas, mesmo munidos de dispositivos ópticos de leitura (divisores ópticos, por exemplo), da posição 84.66 (exceto os dispositivos puramente ópticos, por exemplo, lunetas de centragem, de alinhamento); as máquinas de calcular (posição 84.70); as torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes (posição 84.81); máquinas e aparelhos da posição 84.86, incluindo os aparelhos para projeção ou execução de traçados de circuitos em superfícies sensibilizadas de materiais semicondutores;

h)Os faróis de iluminação dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis (posição 85.12); as lanternas elétricas portáteis da posição 85.13; os aparelhos cinematográficos para gravação ou reprodução de som, bem como os aparelhos para reprodução em série de suportes de som (posição 85.19); os fonocaptores (posição 85.22); as câmeras de televisão, as câmeras fotográficas digitais e as câmeras de vídeo (posição 85.25); os aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem, os aparelhos de radionavegação e os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26); os conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas (posição 85.36); os aparelhos de comando numérico da posição 85.37; os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" da posição 85.39; os cabos de fibras ópticas da posição 85.44;

ij)Os projetores da posição 94.05;

k)Os artigos do Capítulo 95;

l)As medidas de capacidade, que se classificam como obra da matéria constitutiva;

- m)As bobinas e suportes semelhantes (classificação consoante a matéria constitutiva, por exemplo, posição 39.23 ou Seção XV).
- 2.-Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou outros artefatos do presente Capítulo, classificamse de acordo com as seguintes regras:

a)As partes e acessórios que consistam em artefatos compreendidos em qualquer das posições do presente Capítulo ou dos Capítulos 84, 85 ou 91 (exceto as posições 84.87, 85.48 ou 90.33) classificam-se nas respectivas posições, quaisquer que sejam as máquinas, aparelhos ou instrumentos a que se destinem;

b)Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina, instrumento ou aparelho determinados, ou a várias máquinas, instrumentos ou aparelhos, compreendidos numa mesma posição (mesmo nas posições 90.10, 90.13 ou 90.31), as partes e acessórios que não sejam os considerados na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a essa ou a essas máquinas, instrumentos ou aparelhos;

- c) As outras partes e acessórios classificam-se na posição 90.33.
- 3.-As disposições das Notas 3 e 4 da Seção XVI aplicam-se também ao presente Capítulo.
- 4.-A posição 90.05 não compreende as miras telescópicas para armas, os periscópios para submarinos ou carros de combate, nem as lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos deste Capítulo ou da Seção XVI (posição 90.13).
- 5.-As máquinas, aparelhos ou instrumentos ópticos de medida ou controle, suscetíveis de se classificarem simultaneamente nas posições 90.13 e 90.31, classificam-se nesta última posição.
- 6.-Na acepção da posição 90.21, consideram-se "artigos e aparelhos ortopédicos", os artigos e aparelhos utilizados:
 - -seja para prevenir ou corrigir determinadas deformidades corporais;
 - -seja para sustentar ou manter partes do corpo na sequência de uma doença, de uma operação ou de uma lesão.

Os artigos e aparelhos ortopédicos incluem o calçado ortopédico e as palmilhas especiais, concebidos para corrigir afecções ortopédicas do pé, contanto que sejam 1°) fabricados sob medida ou 2°) fabricados em série, apresentados por unidades e não por pares, e concebidos para se adaptarem indiferentemente a cada pé.

7.-A posição 90.32 compreende unicamente:

a)Os instrumentos e aparelhos para regulação da vazão, do nível, da pressão ou de outras características dos fluidos gasosos ou líquidos, ou para o controle automático de temperaturas, mesmo que o seu modo de funcionamento dependa de um fenômeno elétrico que varia de acordo com o fator a ser automaticamente controlado e que têm por função levar este fator a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real;

b)Os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de funcionamento dependa de um fenômeno elétrico que varia de acordo com o fator a ser controlado e que têm por função levar este fator a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real.

Nota Complementar.

1.-As disposições da Nota Complementar 1 da Seção XVI aplicam-se às máquinas, instrumentos e aparelhos deste Capítulo.

Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (90-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NC (90-2) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre aparelhos e instrumentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais que fabriquem, única e exclusivamente, papel-jornal, com projeto aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

NC (90-3) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidente sobre as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 22.02 e 22.03.

NC (90-4) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidente sobre as saídas de contadores automáticos da quantidade produzida, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados no código 2402.20.00.

NC (90-5) Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos classificados nos códigos 9012.10, 9022.2, 9022.30.00 e 9032.81.00.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
90.01	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.	
9001.10	-Fibras ópticas, feixes e cabos de	
	fibras ópticas	
9001.10.1	Fibras ópticas	
9001.10.11	Com diâmetro de núcleo inferior a 11	
	micrômetros (mícrons)	10
9001.10.19	Outras	10
9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas	15
9001.20.00	-Matérias polarizantes, em folhas	15

	ou em placas	
9001.30.00	-Lentes de contato	0
9001.40.00	-Lentes de vidro, para óculos	0
9001.50.00	-Lentes de outras matérias, para	
2001.50.00	óculos	0
9001.90	-Outros	
9001.90.10	Lentes	0
9001.90.90	Outros	15
7001.70.70	Outos	13
90.02	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer	
	matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não	
	trabalhado opticamente.	
9002.1	-Objetivas:	
9002.11	Para câmeras, para projetores ou	
	para aparelhos fotográficos ou	
	cinematográficos, de ampliação ou de	
0002 11 10	redução	
9002.11.10	Para câmeras fotográficas ou	15
	cinematográficas ou para projetores Ex 01 - Para câmeras cinematográficas	0
9002.11.20	De aproximação (zoom) para câmeras	U
9002.11.20	de televisão, de 20 ou mais aumentos	15
9002.11.90	Outras	15
9002.11.90	Outras	15
9002.19.00	-Filtros	13
9002.20.10	Polarizantes	15
9002.20.90	Outros	15
9002.90.00	-Outros	15
7002.70.00	Oddos	13
90.03	Armações para óculos e artigos	
	semelhantes, e suas partes.	
9003.1	-Armações:	
9003.11.00	De plásticos	5
9003.19	De outras matérias	
9003.19.10	De metais comuns, mesmo folheados	
	ou chapeados de metais preciosos	
	(plaquê)	5
9003.19.90	Outras	5
9003.90	-Partes	
9003.90.10	Charneiras	5
9003.90.90	Outras	5
90.04	Óculos para correção, proteção ou	
	outros fins, e artigos semelhantes.	
9004.10.00	-Óculos de sol	15
9004.90	-Outros	
9004.90.10	Óculos para correção	5
9004.90.20	Óculos de segurança	5
9004.90.90	Outros	5
90.05	Binóculos, lunetas, incluindo as	
> 0.00	astronômicas, telescópios ópticos, e suas	

	armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.	
9005.10.00	-Binóculos	15
9005.80.00	-Outros instrumentos	15
9005.90	-Partes e acessórios (incluindo as	
	armações)	
9005.90.10	De binóculos	15
9005.90.90	Outros	15
90.06	Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash) para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.	
9006.10	-Câmeras fotográficas dos tipos	
	utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	
9006.10.10	Fotocompositoras a laser para	
	preparação de clichês	0
9006.10.90	Outras	0
9006.30.00	-Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	15
9006.40.00	-Câmeras fotográficas para filmes	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	de revelação e copiagem instantâneas	15
9006.5	-Outras câmeras fotográficas:	<u>-</u>
9006.51.00	Com visor de reflexão através	
	da objetiva (<i>reflex</i>), para filmes em rolos	
	de largura não superior a 35 mm	15
9006.52.00	Outras, para filmes em rolos de	
	largura inferior a 35 mm	15
9006.53	Outras, para filmes em rolos de	
	35 mm de largura	
9006.53.10	De foco fixo	15
9006.53.20	De foco ajustável	15
9006.59	Outras	
9006.59.10	De foco fixo	15
9006.59.2	De foco ajustável	
9006.59.21	Para obtenção de negativos de 45 mm	
	x 60 mm ou de dimensões superiores	15
9006.59.29	Outras	15
9006.6	-Aparelhos e dispositivos,	
	incluindo as lâmpadas e tubos, de luz- relâmpago (flash) para fotografia:	
9006.61.00	Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago	
	(denominados "flashes eletrônicos")	15
9006.69.00	Outros	15
	Ex 01 - Lâmpadas de luz relâmpago	
	("flash")	10
9006.9	-Partes e acessórios:	
9006.91	De câmeras fotográficas	

9006.91.10	Corpos	15
9006.91.90	Outros	15
9006.99.00	Outros	15
9000.99.00	Outros	13
90.07	Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.	
9007.10.00	-Câmeras	30
	Ex 01 - Para filmes de 16 mm de largura ou de largura não inferior a 35 mm	0
9007.20	-Projetores	
9007.20.20	Para filmes de largura superior ou igual a 35 mm mas inferior ou igual a 70 mm	20
9007.20.90	Outros	20
9007.9	-Partes e acessórios:	
9007.91.00	De câmeras	20
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Ex 01 - Tripés de câmeras cinematográficas	0
9007.92.00	De projetores	20
90.08	Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução.	
9008.50.00	-Projetores e aparelhos de	20
0000 00 00	ampliação ou de redução	20
9008.90.00	-Partes e acessórios	20
90.10	Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.	
9010.10	-Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem automática de filmes revelados	
9010.10.10	em rolos de papel fotográfico Cubas e cubetas, de operação	20
9010.10.10	em rolos de papel fotográfico Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis Ampliadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a	20
9010.10.20	em rolos de papel fotográfico Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis Ampliadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora	20
9010.10.20	em rolos de papel fotográfico Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis Ampliadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora Outros	
9010.10.20 9010.10.90 9010.50	em rolos de papel fotográfico Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis Ampliadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora Outros -Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	20
9010.10.20	em rolos de papel fotográfico Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis Ampliadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora Outros -Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens,	20 20
9010.10.20 9010.10.90 9010.50	em rolos de papel fotográfico Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis Ampliadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora Outros -Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios Processadores fotográficos para o	20
9010.10.20 9010.10.90 9010.50 9010.50.10	em rolos de papel fotográfico Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis Ampliadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora Outros -Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital Aparelhos para revelação automática de	20 20

	T = 04 35 14	
0010 10 00	Ex 01 - Moviolas	0
9010.60.00	-Telas para projeção	20
9010.90	-Partes e acessórios	
9010.90.10	De aparelhos ou material da subposição	20
	9010.10 ou do item 9010.50.10	20
9010.90.90	Outros	20
00.44		
90.11	Microscópios ópticos, incluindo os	
	microscópios para fotomicrografia,	
9011.10.00	cinefotomicrografia ou microprojeção.	5
9011.10.00	-Microscópios estereoscópicos -Outros microscópios, para	3
9011.20	-Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou	
	microprojeção	
9011.20.10	Para fotomicrografia	5
9011.20.10	Para cinefotomicrografia	5
9011.20.20	Para microprojeção	5
9011.20.30	-Outros microscópios	J
9011.80.10	Binoculares de platina móvel	5
9011.80.10	Outros	5
9011.80.90	-Partes e acessórios	J
9011.90	Dos artigos da subposição 9011.20	5
9011.90.10	Outros	5
9011.90.90	Ouros	J
90.12	Microscópios, exceto ópticos;	
90.12	difratógrafos.	
9012.10	-Microscópios, exceto ópticos;	
7012.10	difratógrafos	
9012.10.10	Microscópios eletrônicos	5
9012.10.90	Outros	5
9012.90	-Partes e acessórios	
9012.90.10	De microscópios eletrônicos	5
9012.90.90	Outros	5
90.13	Dispositivos de cristais líquidos que não	
	constituam artigos compreendidos mais	
	especificamente noutras posições; lasers,	
	exceto diodos laser; outros aparelhos e	
	instrumentos de óptica, não especificados	
	nem compreendidos noutras posições do	
	presente Capítulo.	
9013.10	-Miras telescópicas para armas;	
	periscópios; lunetas para máquinas,	
	aparelhos ou instrumentos do presente	
	Capítulo ou da Seção XVI	
9013.10.10	Miras telescópicas para armas	15
9013.10.90	Outros	15
9013.20.00	-Lasers, exceto diodos laser	15
9013.80	-Outros dispositivos, aparelhos e	
	instrumentos	
9013.80.10	Dispositivos de cristais líquidos (LCD)	5
9013.80.90	Outros	15
	Ex 01 - Conta-fios	5
0012 00 00	-Partes e acessórios	15
9013.90.00	Tures e decisionos	

90.14	Bússolas, incluindo as agulhas de	
	marear; outros instrumentos e	
	aparelhos de navegação.	
9014.10.00	-Bússolas, incluindo as agulhas de	
	marear	5
9014.20	-Instrumentos e aparelhos para	
	navegação aérea ou espacial (exceto	
	bússolas)	
9014.20.10	Altímetros	5
9014.20.20	Pilotos automáticos	5
9014.20.30	Inclinômetros	5
9014.20.90	Outros	5
9014.80	-Outros aparelhos e instrumentos	
9014.80.10	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de	
	ultrassom (sonar e semelhantes)	5
9014.80.90	Outros	5
9014.90.00	-Partes e acessórios	5
90.15	Instrumentos e aparelhos de geodésia,	
	topografia, agrimensura, nivelamento,	
	fotogrametria, hidrografia, oceanografia,	
	hidrologia, meteorologia ou de geofísica,	
0017 10 00	exceto bússolas; telêmetros.	
9015.10.00	-Telêmetros	5
9015.20	-Teodolitos e taqueômetros	
9015.20.10	Com sistema de leitura por meio de	
	prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo	5
9015.20.90	Outros	<u>5</u> 5
9015.30.00	-Níveis	5
9015.40.00	-Instrumentos e aparelhos de	
7013.40.00	fotogrametria	5
9015.80	-Outros instrumentos e aparelhos	
9015.80.10	Molinetes hidrométricos	5
9015.80.90	Outros	5
9015.90	-Partes e acessórios	
9015.90.10	De instrumentos ou aparelhos da	
,010.,0110	subposição 9015.40	5
9015.90.90	Outros	5
		-
9016.00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou	
	inferiores a 5 cg, com ou sem pesos.	
9016.00.10	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2	
	mg	0
9016.00.90	Outras	0
90.17	Instrumentos de desenho, de traçado ou	
	de cálculo (por exemplo, máquinas de	
	desenhar, pantógrafos, transferidores,	
	estojos de desenho, réguas de cálculo e	
	discos de cálculo); instrumentos de	
	medida de distâncias de uso manual (por	
	exemplo, metros, micrômetros,	
	paquímetros e calibres), não	

	especificados nem compreendidos	
9017.10	noutras posições do presente Capítulo.	
9017.10	-Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	
9017.10.10	Automáticas	15
9017.10.90	Outras	15
9017.20.00	-Outros instrumentos de desenho,	
7 0 2 7 1 2 1 1 2	de traçado ou de cálculo	15
9017.30	-Micrômetros, paquímetros,	
	calibres e semelhantes	
9017.30.10	Micrômetros	0
9017.30.20	Paquímetros	0
9017.30.90	Outros	0
9017.80	-Outros instrumentos	
9017.80.10	Metros	15
9017.80.90	Outros	15
9017.90	-Partes e acessórios	
9017.90.10	De mesas ou máquinas de desenhar,	
	automáticas	15
9017.90.90	Outros	15
90.18	Instrumentos e aparelhos para medicina,	
	cirurgia, odontologia e veterinária,	
	incluindo os aparelhos para cintilografia	
	e outros aparelhos eletromédicos, bem	
	como os aparelhos para testes visuais.	
9018.1	-Aparelhos de eletrodiagnóstico	
	(incluindo os aparelhos de exploração	
	funcional e os de verificação de	
	parâmetros fisiológicos):	
9018.11.00	Eletrocardiógrafos	2
9018.12	Aparelhos de diagnóstico por	
	varredura ultrassônica (scanners)	
9018.12.10	Ecógrafos com análise espectral	
	Doppler	2
9018.12.90	Outros	2
9018.13.00	Aparelhos de diagnóstico por	_
	visualização de ressonância magnética	2
9018.14	Aparelhos de cintilografia	
9018.14.10	Scanner de tomografia por emissão de	
	posítrons (PET - Positron Emission	2
0010 14 20	Tomography)	2
9018.14.20	Câmaras gama	2
9018.14.90	Outros	2
9018.19	Outros	2
9018.19.10	Endoscópios	2
9018.19.20	Audiômetros	2
9018.19.80	Outros	2
9018.19.90	Partes	2
9018.20	-Aparelhos de raios ultravioleta ou	
0010 20 10	infravermelhos	0
9018.20.10	Para cirurgia, que operem por laser	8
9018.20.20	Outros, para tratamento bucal, que	O
	operem por laser	8

9018.20.90	Outros	8
9018.20.90	-Seringas, agulhas, cateteres,	O
9016.5	cânulas e instrumentos semelhantes:	
9018.31	Seringas, mesmo com agulhas	
9018.31.1	De plástico	
9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2	
9016.51.11	cm ³	0
9018.31.19	Outras	0
9018.31.19	Outras	0
9018.31.90	Agulhas tubulares de metal e	U
9016.52	agulhas para suturas	
9018.32.1	Tubulares de metal	
9018.32.11	Gengivais	8
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e	0
9010.32.12	diâmetro exterior superior ou igual a 1,6	
	mm, do tipo das utilizadas com bolsas de	
	sangue	8
9018.32.19	Outras	8
9018.32.20	Para suturas	8
9018.39	Outros	0
9018.39.10	Agulhas	8
9018.39.10	Sondas, cateteres e cânulas	O
9018.39.21	De borracha	0
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila),	U
9016.39.22	para embolectomia arterial	0
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila),	U
9016.39.23	para termodiluição	8
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de	0
7010.37.24	poliuretano ou de copolímero de etileno-	
	tetrafluoretileno (ETFE)	0
9018.39.29	Outros	0
9018.39.30	Lancetas para vacinação e cautérios	8
9018.39.9	Outros	0
9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto	
7010.07.71	de agulha, base de fixação tipo borboleta,	
	tubo plástico com conector e obturador	0
9018.39.99	Outros	8
	Ex 01 - Para transfusão de sangue ou	
	infusão intravenosa	0
9018.4	-Outros instrumentos e aparelhos	
	para odontologia:	
9018.41.00	Aparelhos dentários de brocar,	
	mesmo combinados numa base comum	
	com outros equipamentos dentários	8
9018.49	Outros	
9018.49.1	Brocas	
9018.49.11	De carboneto de tungstênio	
	(volfrâmio)	8
9018.49.12	De aço-vanádio	8
9018.49.19	Outras	8
9018.49.20	Limas	8
9018.49.40	Para tratamento bucal, que operem por	
	projeção cinética de partículas	8
9018.49.9	Outros	
·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

0010 40 01	D 1	
9018.49.91	Para desenho e construção de peças	
	cerâmicas para restaurações dentárias,	0
	computadorizados	8
9018.49.99	Outros	8
	Ex 01 - Cadeiras de dentista	
	equipadas com aparelhos de	
	odontologia	4
9018.50	-Outros instrumentos e aparelhos	
	para oftalmologia	
9018.50.10	Microscópios binoculares, dos tipos	
	utilizados em cirurgia oftalmológica	8
9018.50.90	Outros	8
9018.90	-Outros instrumentos e aparelhos	
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão	
	intravenosa	0
9018.90.2	Bisturis	
9018.90.21	Elétricos	8
9018.90.29	Outros	8
9018.90.3	Litótomos e litotritores	О
		0
9018.90.31	Litotritores por onda de choque	8
9018.90.39	Outros	8
9018.90.40	Rins artificiais	0
9018.90.50	Aparelhos de diatermia	8
9018.90.9	Outros	
9018.90.91	Incubadoras para bebês	8
9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão	
	arterial	8
9018.90.93	Aparelhos para terapia intra-uretral por	
	micro-ondas (TUMT), próprios para o	
	tratamento de afecções prostáticas,	
	computadorizados	8
9018.90.94	Endoscópios	8
9018.90.95	Grampos e clipes, seus aplicadores e	
	extratores	0
9018.90.96	Desfibriladores externos que operem	
	unicamente em modo automático (AED -	
	Automatic External Defibrillator)	8
9018.90.99	Outros	8
7010.70.77	Ex 01 - Conjunto descartável de	
	circulação assistida e conjunto	
	descartável de balão intra-aórtico	0
	Ex 02 - Máquinas cicladoras para	
	diálise peritoneal e seus acessórios	0
	Ex 03 - Equipamento de drenagem,	U
	cápsula protetora do adaptador de	
	titânio, equipamentos de transferência	
	ou similar e equipamento cassete	0
	cicladora, para diálise peritoneal	0
00.10		
90.19	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos	
	de massagem; aparelhos de psicotécnica;	
	aparelhos de ozonoterapia, de	
	oxigenoterapia, de aerossolterapia,	
	aparelhos respiratórios de reanimação e	
	outros aparelhos de terapia respiratória.	

0010 10 00	A	
9019.10.00	-Aparelhos de mecanoterapia;	
	aparelhos de massagem; aparelhos de	
	psicotécnica	8
9019.20	-Aparelhos de ozonoterapia, de	
	oxigenoterapia, de aerossolterapia,	
	aparelhos respiratórios de reanimação e	
	outros aparelhos de terapia respiratória	
9019.20.10	De oxigenoterapia	2
9019.20.20	De aerossolterapia	2
9019.20.30	Respiratórios de reanimação	8
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de	<u> </u>
7017.20.10	aço)	8
9019.20.90	Outros	8
7017.20.70	Outos	0
0020.00	0-4	
9020.00	Outros aparelhos respiratórios e	
	máscaras contra gases, exceto as	
	máscaras de proteção desprovidas de	
	mecanismo e de elemento filtrante	
	amovível.	
9020.00.10	Máscaras contra gases	0
9020.00.90	Outros	8
90.21	Artigos e aparelhos ortopédicos,	
	incluindo as cintas e fundas médico-	
	cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e	
	outros artigos e aparelhos para fraturas;	
	artigos e aparelhos de prótese; aparelhos	
	para facilitar a audição dos surdos e	
	outros aparelhos para compensar	
	deficiências ou enfermidades, que se	
	1 1 4	
	destinam a ser transportados a mão ou	
	sobre as pessoas ou a ser implantados no	
9021.10	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo.	
9021.10	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou	
	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas	0
9021.10.10	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos	0
9021.10.10 9021.10.20	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas	0 0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios	0
9021.10.10 9021.10.20	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia,	
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros	0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese	0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária:	0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária: Dentes artificiais	0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária:	0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2 9021.21 9021.21	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária: Dentes artificiais De acrílico	0 0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2 9021.21 9021.21.10 9021.21.90	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária: Dentes artificiais De acrílico Outros	0 0 0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2 9021.21 9021.21.10 9021.21.90 9021.29.00	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária: Dentes artificiais De acrílico Outros Outros	0 0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2 9021.21 9021.21.10 9021.21.90	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária: Dentes artificiais De acrílico Outros -Outros -Outros -Outros -Outros	0 0 0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2 9021.21 9021.21.10 9021.21.90 9021.29.00 9021.3	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária: Dentes artificiais De acrílico Outros -Outros -Outros	0 0 0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2 9021.21 9021.21.10 9021.21.90 9021.29.00 9021.3	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária: Dentes artificiais De acrílico Outros Outros Outros Outros Outros artigos e aparelhos de prótese: Próteses articulares	0 0 0 0 0 0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2 9021.21 9021.21.10 9021.21.90 9021.29.00 9021.3 9021.31 9021.31.10	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária: Dentes artificiais De acrílico Outros Outros Outros Outros Próteses articulares Femurais	0 0 0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2 9021.21 9021.21.10 9021.21.90 9021.29.00 9021.3	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária: Dentes artificiais De acrílico Outros Outros Outros Outros Outros artigos e aparelhos de prótese: Próteses articulares	0 0 0 0 0 0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2 9021.21 9021.21.10 9021.21.90 9021.29.00 9021.3 9021.31 9021.31.10	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária: Dentes artificiais De acrílico Outros Outros Outros Outros Próteses articulares Femurais	0 0 0 0 0 0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2 9021.21 9021.21.10 9021.21.90 9021.21.90 9021.31.90 9021.31.10 9021.31.20 9021.31.90	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária: Dentes artificiais De acrílico Outros -Outros -Outros -Outros -Potros artigos e aparelhos de prótese: Próteses articulares Femurais Mioelétricas Outras	0 0 0 0 0 0
9021.10.10 9021.10.20 9021.10.9 9021.10.91 9021.10.99 9021.2 9021.21 9021.21.10 9021.21.90 9021.21.90 9021.31 9021.31 9021.31.10 9021.31.20	sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo. -Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas Partes e acessórios De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados Outros -Artigos e aparelhos de prótese dentária: Dentes artificiais De acrílico Outros -Outros -Outros -Outros -Outros -Poteses articulares Femurais Mioelétricas	0 0 0 0 0 0

9021.39.11	Mecânicas	0
9021.39.19	Outras	0
9021.39.20	Lentes intraoculares	0
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas	0
9021.39.40	Próteses mamárias não implantáveis	0
9021.39.80	Outros	0
9021.39.9	Partes e acessórios	
9021.39.91	Partes de próteses modulares que	0
	substituem membros superiores ou	
	inferiores	
9021.39.99	Outros	0
9021.40.00	-Aparelhos para facilitar a audição	0
	dos surdos, exceto as partes e acessórios	
9021.50.00	-Marca-passos cardíacos, exceto as	0
	partes e acessórios	
9021.90	-Outros	
9021.90.1	Aparelhos que se implantam no	
	organismo para compensar um defeito	
	ou uma incapacidade	
9021.90.11	Cardiodesfibriladores automáticos	0
9021.90.19	Outros	0
9021.90.8	Outros	
9021.90.81	Implantes expansíveis (stents), mesmo	0
	montados sobre cateter do tipo balão	
9021.90.82	Oclusores interauriculares constituídos por	0
	uma malha de fios de níquel e titânio	
	preenchida com tecido de poliéster, mesmo	
	apresentados com seu respectivo cateter	
9021.90.89	Outros	0
9021.90.9	Partes e acessórios	
9021.90.91	De marca-passos cardíacos	0
9021.90.92	De aparelhos para facilitar a audição	0
	dos surdos	
9021.90.99	Outros	0
90.22	Aparelhos de raios X e aparelhos que	
	utilizem radiações alfa, beta ou gama,	
	mesmo para usos médicos, cirúrgicos,	
	odontológicos ou veterinários, incluindo	
	os aparelhos de radiofotografia ou de	
	radioterapia, os tubos de raios X e outros	
	dispositivos geradores de raios X, os	
	geradores de tensão, as mesas de	
	comando, as telas de visualização, as	
	mesas, poltronas e suportes semelhantes	
0022.1	para exame ou tratamento.	
9022.1	-Aparelhos de raios X, mesmo para	
	usos médicos, cirúrgicos, odontológicos	
	ou veterinários, incluindo os aparelhos de	
0022 12 00	radiofotografia ou de radioterapia:	
9022.12.00	Aparelhos de tomografia	_
0022.12	computadorizada	5
9022.13	Outros, para odontologia	
9022.13.1	De diagnóstico	

9022.13.11	De tomadas maxilares panorâmicas	5
9022.13.11	Outros	5
9022.13.19	Outros	5
9022.14	Outros, para usos médicos,	<u> </u>
9022.14	cirúrgicos ou veterinários	
9022.14.1	De diagnóstico	
9022.14.11		5
9022.14.11	Para mamografia Para angiografia	5
9022.14.12	5 5	J
9022.14.13		5
0022 14 10	computadorizados Outros	5 5
9022.14.19		5
9022.14.90	Outros	J
9022.19	Para outros usos	
9022.19.10	Espectrômetros ou espectrógrafos de	<i>E</i>
0022 10 0	raios X	5
9022.19.9	Outros	
9022.19.91	Dos tipos utilizados para inspeção de	
	bagagens, com túnel de altura inferior ou	
	igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a 0,6	5
0022 10 00	m e comprimento inferior ou igual a 1,2 m	5 5
9022.19.99	Outros	3
9022.2	-Aparelhos que utilizem radiações	
	alfa, beta ou gama, mesmo para usos	
	médicos, cirúrgicos, odontológicos ou	
	veterinários, incluindo os aparelhos de	
9022.21	radiofotografia ou de radioterapia:	
9022.21	Para usos médicos, cirúrgicos,	
9022.21.10	odontológicos ou veterinários	
9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	5
9022.21.20	,	5
9022.21.20	Outros, para gamaterapia Outros	5
9022.21.90	Para outros usos	J
9022.29	Para detecção do nível de enchimento	
9022.29.10	ou tampas faltantes, em latas de	
	bebidas, por meio de raios gama	5
9022.29.90		<u>5</u> 5
	Outros -Tubos de raios X	<u>5</u>
9022.30.00		3
9022.90	-Outros, incluindo as partes e acessórios	
9022.90.1	Aparelhos	
9022.90.1	Geradores de tensão	5
9022.90.11		5
	Telas radiológicas	5
9022.90.19	Outros	5
9022.90.80	Outros	3
9022.90.90	Partes e acessórios de aparelhos de	_
	raios X	5
0022.00.00	Instrumentes energles a management	
9023.00.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por	
	rconcedidos dara demonstracão (DOF)	
	exemplo, no ensino e nas exposições), não	15
	exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	15
	exemplo, no ensino e nas exposições), não	15 0

	Ex 02 - Modelos de anatomia para ensino	0
	Ex 02 - Wodelos de anatonna para ensilio	0
90.24	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plásticos).	
9024.10	-Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	
9024.10.10	Para ensaios de tração ou compressão	0
9024.10.20	Para ensaios de dureza	0
9024.10.90	Outros	0
9024.80	-Outras máquinas e aparelhos	
9024.80.1	Máquinas e aparelhos para ensaios de têxteis	
9024.80.11	Automáticos, para fios	0
9024.80.19	Outros	0
9024.80.2	Máquinas e aparelhos para ensaios de papel, cartão, linóleo e plástico ou borracha flexíveis	
9024.80.21	Máquinas para ensaios de	^
0004.00.00	pneumáticos	0
9024.80.29	Outros	0
9024.80.90	Outros	0
9024.90.00	-Partes e acessórios	5
	instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados	
9025.1	entre si. -Termômetros e pirômetros, não	
0005.11	combinados com outros instrumentos:	
9025.11	De líquido, de leitura direta	1.5
9025.11.10 9025.11.90	Termômetros clínicos	15
9025.11.90	Outros	15
9025.19.10	Outros Pirômetros ópticos	15
9025.19.10	Outros	15
9025.80.00	-Outros instrumentos	15
9025.80.00	-Partes e acessórios	13
9025.90.10	De termômetros	15
9025.90.90	Outros	15
90.26	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão, indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 00.14, 00.15, 00.28 au 00.32	
9026.10	90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32. -Para medida ou controle da vazão ou do nível dos líquidos	

9026.10.1	Para medida ou controle de vazão	
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos,	
	que funcionem pelo princípio de	
	indução eletromagnética	15
9026.10.19	Outros	15
9026.10.2	Para medida ou controle do nível	
9026.10.21	De metais, mediante correntes	
	parasitas	0
9026.10.29	Outros	0
9026.20	-Para medida ou controle da	
	pressão	
9026.20.10	Manômetros	0
9026.20.90	Outros	0
9026.80.00	-Outros instrumentos e aparelhos	15
9026.90	-Partes e acessórios	
9026.90.10	De instrumentos e aparelhos para	
	medida ou controle do nível	15
9026.90.20	De manômetros	15
9026.90.90	Outros	15
90.27	Instrumentos e aparelhos para análises	
	físicas ou químicas (por exemplo,	
	polarímetros, refratômetros,	
	espectrômetros, analisadores de gases ou	
	de fumaça); instrumentos e aparelhos	
	para ensaios de viscosidade, porosidade,	
	dilatação, tensão superficial ou	
	semelhantes ou para medidas	
	calorimétricas, acústicas ou fotométricas	
	(incluindo os indicadores de tempo de	
	exposição); micrótomos.	
9027.10.00	-Analisadores de gases ou de	
	fumaça	0
9027.20	-Cromatógrafos e aparelhos de	
	eletroforese	
9027.20.1	Cromatógrafos	
9027.20.11	De fase gasosa	0
9027.20.12	De fase líquida	0
9027.20.19	Outros	0
9027.20.2	Aparelhos de eletroforese	
9027.20.21	Sequenciadores automáticos de ADN	0
	mediante eletroforese capilar	
9027.20.29	Outros	0
9027.30		
	-Espectrômetros,	
	espectrofotômetros e espectrógrafos que	
	*	
	espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	
9027.30.1	espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV) Espectrômetros e espectrógrafos	
9027.30.1 9027.30.11	espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	0
9027.30.11 9027.30.19	espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV) Espectrômetros e espectrógrafos	0
9027.30.11	espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV) Espectrômetros e espectrógrafos De emissão atômica	
9027.30.11 9027.30.19	espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV) Espectrômetros e espectrógrafos De emissão atômica Outros	0
9027.30.11 9027.30.19 9027.30.20	espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV) Espectrômetros e espectrógrafos De emissão atômica Outros Espectrofotômetros -Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV,	0
9027.30.11 9027.30.19 9027.30.20	espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV) Espectrômetros e espectrógrafos De emissão atômica Outros Espectrofotômetros -Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	0
9027.30.11 9027.30.19 9027.30.20	espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV) Espectrômetros e espectrógrafos De emissão atômica Outros Espectrofotômetros -Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV,	0

9027.50.20 Fotómetros 0 9027.50.30 Refratómetros 0 9027.50.40 Sacarímetros 0 9027.50.40 Sacarímetros 0 9027.50.50 Citómetro de fluxo 0 9027.50.90 Outros 0 9027.50.90 Outros 0 9027.80.1 Calorímetros, viscosímetros, densitómetros e aparelhos medidores de pH 9027.80.11 Calorímetros 0 9027.80.12 Viscosímetros 0 9027.80.13 Densitômetros 0 9027.80.13 Densitômetros 0 9027.80.14 Aparelhos medidores de pH 0 9027.80.30 Polarógrafos 0 9027.80.30 Polarógrafos 0 9027.80.90 Outros 0 9027.90.90 Outros 0 9027.90.90 Outros 0 9027.90.90 Partes e acessórios 5 9027.90.91 De espectrómetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5 9027.90.90 Partes e acessórios 5 9027.90.90 Outros 5 9028.10.10 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.29 Outros 5 9028.30.29 Outros 5 9028.30.30 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90.90 Outros 5 9028.90.90	7021.30.20	Fotômetros	0
9027.50.40 Sacarímetros 0 9027.50.90 Citômetro de fluxo 0 9027.50.90 Outros 0 9027.50.90 Outros 0 9027.80.1 Calorímetros, viscosímetros, densitômetros e aparelhos medidores de pH 0 9027.80.11 Calorímetros 0 9027.80.12 Viscosímetros 0 9027.80.13 Densitômetros 0 9027.80.14 Aparelhos medidores de pH 0 9027.80.20 Espectrômetros de massa 0 9027.80.9 Outros 0 9027.80.9 Outros 0 9027.80.9 Outros 0 9027.80.9 Outros 0 9027.80.90 Outros 0 9027.90.9 Outros 0 9027.90.9 Partes e acessórios 9027.90.9 Partes e acessórios 9027.90.9 Partes e acessórios 9027.90.9 Outros 5 9028.10 Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua afe	9027 50 30		
9027.50.50			
9027.50.90 Outros 0 9027.80.1 Calorímetros, viscosímetros, densitémetros e aparelhos medidores de pH 9027.80.11 Calorímetros 0 9027.80.12 Viscosímetros 0 9027.80.13 Densitômetros 0 9027.80.14 Aparelhos medidores de pH 0 9027.80.20 Espectrômetros de massa 0 9027.80.9 Outros 0 9027.90.0 -Micrótomos; partes e acessórios 9027.90.1 Micrótomos 5 9027.90.9 Partes e acessórios 5 9027.90.9 Partes e acessórios 5 9027.90.9 Partes e acessórios 5 9027.90.9 Outros 5 9028.10 De polarógrafos 5 9028.10 -Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade,			
9027.80		 	
Calorímetros, densitómetros e aparelhos medidores de pH			0
PH	9027.80.1		
9027.80.11 Calorímetros 0 9027.80.12 Viscosímetros 0 9027.80.13 Densitômetros 0 9027.80.20 Espectrômetros de massa 0 9027.80.30 Polarógrafos 0 9027.80.9 Outros 0 9027.80.91 Exposímetros 0 9027.80.99 Outros 0 9027.90 -Micrótomos; partes e acessórios 9027.90.10 Micrótomos 5 9027.90.9 Partes e acessórios 9027.90.91 De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5 9027.90.91 De polarógrafos 5 9027.90.93 De polarógrafos 5 9028.00 -Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 5 9028.10 -Contadores de gases 6 9028.10.1 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.1 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.10 Outros 5 9028.20.0 Outro	ı	_	
9027.80.12 Viscosímetros 0 9027.80.13 Densitômetros 0 9027.80.14 Aparelhos medidores de pH 0 9027.80.20 Espectrômetros de massa 0 9027.80.30 Polarógrafos 0 9027.80.9 Outros 0 9027.80.91 Exposímetros 0 9027.80.99 Outros 0 9027.90.10 Micrótomos 5 9027.90.9 Partes e acessórios 9027.90.9 Partes e acessórios 9027.90.91 De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5 9027.90.99 Outros 5 9027.90.99 Outros 5 9028.10 Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 5 9028.10 -Contadores de gases 9028.10 9028.10.1 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.1 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.20.0 Outros	0027 90 11	1	0
9027.80.13 Densitômetros 0 9027.80.14 Aparelhos medidores de pH 0 9027.80.20 Espectrômetros de massa 0 9027.80.30 Polarógrafos 0 9027.80.91 Exposímetros 0 9027.80.99 Outros 0 9027.90.90 -Micrótomos; partes e acessórios 9027.90.10 Micrótomos 5 9027.90.91 De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5 9027.90.91 De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5 9027.90.99 Outros 5 9027.90.99 Outros 5 9028.00 -Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 5 9028.10 -Contadores de gases 9028.10 9028.10 9028.10.1 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20 -Contadores de líquidos 9028.20.10 De peso superior ou igual a 50 kg			
9027.80.14 Aparelhos medidores de pH 0 9027.80.20 Espectrômetros de massa 0 9027.80.30 Polarógrafos 0 9027.80.91 Exposímetros 0 9027.80.91 Exposímetros 0 9027.80.99 Outros 0 9027.90 -Micrótomos; partes e acessórios 9027.90.10 Micrótomos 5 9027.90.91 De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5 9027.90.91 De polarógrafos 5 9027.90.93 De polarógrafos 5 9027.90.99 Outros 5 9028.00 -Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 5 9028.10 -Contadores de gases 5 9028.10.1 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.1 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.20 -Contadores de líquidos 5 9028.20.10 De peso inferior ou ig			
9027.80.20 Espectrômetros de massa 0 9027.80.30 Polarógrafos 0 9027.80.91 Outros 0 9027.80.91 Exposímetros 0 9027.80.99 Outros 0 9027.90 -Micrótomos; partes e acessórios 9027.90.10 Micrótomos 5 9027.90.9 Partes e acessórios 9027.90.91 De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5 9027.90.93 De polarógrafos 5 9027.90.99 Outros 5 9028.00 Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 5 9028.10 -Contadores de gases 6 9028.10.1 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.10 Outros 5 9028.20 -Contadores de líquidos 9028.20.10 De peso superior ou igual a 50 kg 5 9028.30.1			
9027.80.30 Polarógrafos 0 9027.80.9 Outros 0 9027.80.91 Exposímetros 0 9027.80.99 Outros 0 9027.90 -Micrótomos; partes e acessórios 9027.90.10 9027.90.9 Partes e acessórios 5 9027.90.9 Partes e acessórios 5 9027.90.91 De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5 9027.90.93 De polarógrafos 5 9027.90.99 Outros 5 9028.10 -Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 9028.10 -Contadores de gases 9028.10.1 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20.0 -Contadores de líquidos 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.1 Digitais 15 <td></td> <td></td> <td></td>			
9027.80.9 Outros 0 9027.80.91 Exposímetros 0 9027.90 -Micrótomos; partes e acessórios 9027.90.10 Micrótomos 5 9027.90.9 Partes e acessórios 9027.90.91 De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5 9027.90.93 De polarógrafos 5 9027.90.99 Outros 5 9028 Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 5 9028.10 -Contadores de gases 9028.10.1 9028.10.11 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.10 De peso superior a 50 kg 5 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.1 9028.30.1 Digitais 15 9028.30.2 Bifásicos 9028.30.2 9028.30.3 Trifásicos			
9027.80.91 Exposímetros 0 9027.80.99 Outros 0 9027.90 -Micrótomos; partes e acessórios 9027.90.10 Micrótomos 5 9027.90.9 Partes e acessórios 9027.90.91 De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5 9027.90.93 De polarógrafos 5 9027.90.99 Outros 5 9028.10 -Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 9028.10 9028.10 -Contadores de gases 9028.10 9028.10.1 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.1 9028.30.1 Digitais 15 9028.30.2 Bifásicos 5 <			0
9027.80.99 Outros 0 9027.90 -Micrótomos; partes e acessórios 9027.90.10 Micrótomos 5 9027.90.9 Partes e acessórios			
9027.90 -Micrótomos; partes e acessórios 9027.90.10 Micrótomos 5 9027.90.9 Partes e acessórios 5 9027.90.91 De espectrómetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5 9027.90.93 De polarógrafos 5 9027.90.99 Outros 5 90.28 Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 9028.10 -Contadores de gases 9028.10.1 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20 -Contadores de líquidos 9028.20.20 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.1 Digitais 15 9028.30.2 Bifásicos 9028.30.2 Digitais 15 9028.30.3 Trifásicos			
9027.90.10 Micrótomos 5 9027.90.9 Partes e acessórios 9027.90.91 De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5 9027.90.93 De polarógrafos 5 9027.90.99 Outros 5 90.28 Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 9028.10 -Contadores de gases 9028.10.1 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20 -Contadores de líquidos 5 9028.20.10 De peso superior a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.1 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.31			0
9027.90.9 Partes e acessórios 9027.90.91 De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5 9027.90.93 De polarógrafos 5 9027.90.99 Outros 5 90.28 Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 9028.10 -Contadores de gases 9028.10.1 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.10 De peso superior a 50 kg 5 9028.30. -Contadores de eletricidade 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.1 Digitais 15 9028.30.2 Bifásicos 9028.30.2.1 Digitais 15 9028.30.2.2 Outros 5 9028.30.3.1 Digitais 15 9028.30.3.1 Digitais 15			
De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica 5			5
de emissão atômica 5			
9027.90.93 De polarógrafos 5 9027.90.99 Outros 5 90.28 Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 9028.10 -Contadores de gases 9028.10.11 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.12 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.1 9028.30.1 Digitais 15 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.2 Digitais 15 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.3 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios <td>9027.90.91</td> <td></td> <td></td>	9027.90.91		
90.28 Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 9028.10 -Contadores de gases 9028.10.11 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 9028.10.19 Outros 9028.20 -Contadores de líquidos 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.1 9028.30.1 Digitais 15 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.2 Digitais 15 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.3 Digitais 15 9028.30.3 Poutros 5 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.3 Digitais 15 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e			5
90.28 Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 9028.10 -Contadores de gases 9028.10.1 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20 -Contadores de líquidos 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.1 Digitais 15 9028.30.1 Digitais 15 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.2 Digitais 15 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.3 Digitais 15 9028.30.30 Outros 5 9028.30.30 Partes e acessórios 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 <t< td=""><td></td><td>De polarógrafos</td><td>5</td></t<>		De polarógrafos	5
de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 9028.10 -Contadores de gases 9028.10.1 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.20.20 Outros 5 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.1 Digitais 15 9028.30.2 Bifásicos 9028.30.2.1 Digitais 15 9028.30.2.2 Outros 5 9028.30.3.1 Digitais 15 9028.30.2.2 Outros 5 9028.30.3.0 Outros 5 9028.30.9 Outros 5 9028.30.9 Outros 5 9028.30.9 Outros 5 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9027.90.99	Outros	5
de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição. 9028.10 -Contadores de gases 9028.10.11 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20 -Contadores de líquidos 5 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.1 Digitais 15 9028.30.19 Outros 5 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.30 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15			
aparelhos para sua aferição. 9028.10 -Contadores de gases 9028.10.11 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20 -Contadores de líquidos 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30. -Contadores de eletricidade 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.2 Digitais 15 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.3 Digitais 15 9028.30.30 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	90.28	Contadores de gases, de líquidos ou	
9028.10 -Contadores de gases 9028.10.1 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.1 Digitais 15 9028.30.19 Outros 5 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.30 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	ı		
9028.10.1 De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20 -Contadores de líquidos 5 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30 -Contadores de eletricidade 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.20 Bifásicos 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.30 Outros 5 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.30 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15			
9028.10.11 Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20 -Contadores de líquidos 5 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30. -Contadores de eletricidade 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.2 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.90 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028 10	-Contadores de gases	
(estações) de serviço ou garagens 5 9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20 -Contadores de líquidos 5 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30 -Contadores de eletricidade 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.2 Bifásicos 9028.30.2 Digitais 15 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.3 Digitais 15 9028.30.30 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	7020.10		
9028.10.19 Outros 5 9028.10.90 Outros 5 9028.20 -Contadores de líquidos 5 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30 -Contadores de eletricidade 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.2 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15		De gás natural comprimido, eletrônicos	
9028.10.90 Outros 5 9028.20 -Contadores de líquidos 5 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30 -Contadores de eletricidade 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.2 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos	
9028.20 -Contadores de líquidos 9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30 -Contadores de eletricidade 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens	
9028.20.10 De peso inferior ou igual a 50 kg 5 9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30 -Contadores de eletricidade 5 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 15 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.19 Outros 5 9028.30.2 Bifásicos 15 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens	5
9028.20.20 De peso superior a 50 kg 5 9028.30 -Contadores de eletricidade 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.19 Outros 5 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.3 Trifásicos 5 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros	5
9028.30 -Contadores de eletricidade 9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.19 Outros 5 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.3 Trifásicos 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos	5 5
9028.30.1 Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.11 Digitais 15 9028.30.19 Outros 5 9028.30.2 Bifásicos 5 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.3 Trifásicos 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg	5 5
9028.30.11 Digitais 15 9028.30.19 Outros 5 9028.30.2 Bifásicos	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg	5 5
9028.30.19 Outros 5 9028.30.2 Bifásicos 15 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.3 Trifásicos 15 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg	5 5
9028.30.2 Bifásicos 9028.30.21 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.3 Trifásicos 15 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade	5 5
9028.30.21 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.3 Trifásicos 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30 9028.30.1	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade Monofásicos, para corrente alternada	5 5 5 5
9028.30.21 Digitais 15 9028.30.29 Outros 5 9028.30.3 Trifásicos 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30 9028.30.1 9028.30.11	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade Monofásicos, para corrente alternada Digitais	5 5 5 5
9028.30.29 Outros 5 9028.30.3 Trifásicos 15 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30 9028.30.1 9028.30.11 9028.30.19	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade Monofásicos, para corrente alternada Digitais Outros	5 5 5 5
9028.30.3 Trifásicos 9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30 9028.30.1 9028.30.11 9028.30.19 9028.30.2	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade Monofásicos, para corrente alternada Digitais Outros Bifásicos	5 5 5 5 5
9028.30.31 Digitais 15 9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios 5 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30 9028.30.1 9028.30.11 9028.30.19 9028.30.2	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade Monofásicos, para corrente alternada Digitais Outros Bifásicos Digitais	5 5 5 5 15 5
9028.30.39 Outros 5 9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios -Partes e acessórios 15 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30 9028.30.1 9028.30.11 9028.30.19 9028.30.2 9028.30.2 9028.30.29	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade Monofásicos, para corrente alternada Digitais Outros Bifásicos Digitais Outros	5 5 5 5 15 5
9028.30.90 Outros 5 9028.90 -Partes e acessórios -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30 9028.30.1 9028.30.11 9028.30.19 9028.30.2 9028.30.21 9028.30.29 9028.30.3	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade Monofásicos, para corrente alternada Digitais Outros Bifásicos Digitais Outros Trifásicos	5 5 5 5 5 15 5
9028.90 -Partes e acessórios 9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30 9028.30.1 9028.30.11 9028.30.19 9028.30.2 9028.30.21 9028.30.21 9028.30.3 9028.30.3	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade Monofásicos, para corrente alternada Digitais Outros Bifásicos Digitais Outros Trifásicos Digitais	5 5 5 5 5 15 5
9028.90.10 De contadores de eletricidade 15	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30.1 9028.30.1 9028.30.11 9028.30.2 9028.30.2 9028.30.2 9028.30.21 9028.30.3 9028.30.3	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade Monofásicos, para corrente alternada Digitais Outros Bifásicos Digitais Outros Trifásicos Digitais Outros Trifásicos Digitais Outros	5 5 5 5 15 5 15 5
	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30.1 9028.30.11 9028.30.19 9028.30.2 9028.30.2 9028.30.21 9028.30.21 9028.30.31 9028.30.31 9028.30.39 9028.30.90	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade Monofásicos, para corrente alternada Digitais Outros Bifásicos Digitais Outros Trifásicos Digitais Outros Trifásicos Outros Outros Outros Outros Outros	5 5 5 5 15 5 15 5
71-07-07	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30 9028.30.1 9028.30.11 9028.30.19 9028.30.2 9028.30.2 9028.30.2 9028.30.3 9028.30.3 9028.30.3 9028.30.3 9028.30.90 9028.90	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade Monofásicos, para corrente alternada Digitais Outros Bifásicos Digitais Outros Trifásicos Digitais Outros Trifásicos Digitais Outros -Partes e acessórios	5 5 5 5 5 15 5 15 5 5
	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30.1 9028.30.1 9028.30.11 9028.30.19 9028.30.21 9028.30.21 9028.30.29 9028.30.3 9028.30.31 9028.30.39 9028.30.90 9028.90 9028.90.10	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade Monofásicos, para corrente alternada Digitais Outros Bifásicos Digitais Outros Trifásicos Digitais Outros Trifásicos Digitais Outros -Partes e acessórios De contadores de eletricidade	5 5 5 5 5 15 5 15 5 5
90.29 Outros contadores (por exemplo,	9028.10.1 9028.10.11 9028.10.19 9028.10.90 9028.20 9028.20.10 9028.20.20 9028.30.1 9028.30.1 9028.30.11 9028.30.19 9028.30.21 9028.30.21 9028.30.29 9028.30.3 9028.30.31 9028.30.39 9028.30.90 9028.90 9028.90.10	De gás natural comprimido, eletrônicos Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens Outros -Contadores de líquidos De peso inferior ou igual a 50 kg De peso superior a 50 kg -Contadores de eletricidade Monofásicos, para corrente alternada Digitais Outros Bifásicos Digitais Outros Trifásicos Digitais Outros Trifásicos Digitais Outros -Partes e acessórios De contadores de eletricidade	5 5 5 5 5 15 5 15 5 5

	soutodones de reltes soutedones de	
	contadores de voltas, contadores de	
	produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros);	
	indicadores de velocidade e tacômetros,	
	*	
	exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.	
9029.10		
9029.10	-Contadores de voltas, contadores	
	de produção, taxímetros, totalizadores de	
	caminho percorrido, podômetros e	
0000 10 10	contadores semelhantes	
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de	1.5
0020 10 00	produção ou de horas de trabalho	15
9029.10.90	Outros	15
9029.20	-Indicadores de velocidade e	
	tacômetros; estroboscópios	
9029.20.10	Indicadores de velocidade e tacômetros	15
	Ex 01 - Para veículos com sistema	
	elétrico em 24V	4
9029.20.20	Estroboscópios	15
9029.90	-Partes e acessórios	
9029.90.10	De indicadores de velocidade e	
	tacômetros	15
9029.90.90	Outros	15
90.30	Osciloscópios, analisadores de espectro e	
	outros instrumentos e aparelhos para	
	medida ou controle de grandezas	
	elétricas; instrumentos e aparelhos para	
	medida ou detecção de radiações alfa,	
	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.	
9030.10	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para	
9030.10	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.	
9030.10	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para	
9030.10	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações	5
	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	5 5
9030.10.10	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros	
9030.10.10 9030.10.90 9030.20	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos	
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais	5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos	5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais	5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.2	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60 MHz	5 5 5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.21	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60	5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.21 9030.20.22 9030.20.22	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60 MHz Vetorscópios Outros	5 5 5 5 5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.21 9030.20.22 9030.20.29 9030.20.30	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60 MHz Vetorscópios Outros Oscilógrafos	5 5 5 5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.21 9030.20.22 9030.20.22	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60 MHz Vetorscópios Outros Oscilógrafos -Outros aparelhos e instrumentos	5 5 5 5 5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.21 9030.20.22 9030.20.29 9030.20.30	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60 MHz Vetorscópios Outros Outros Outros Oscilógrafos -Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão,	5 5 5 5 5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.21 9030.20.22 9030.20.29 9030.20.30 9030.3	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60 MHz Vetorscópios Outros Oscilógrafos -Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência:	5 5 5 5 5 5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.21 9030.20.22 9030.20.29 9030.20.30	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60 MHz Vetorscópios Outros Oscilógrafos -Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência:Multímetros, sem dispositivo	5 5 5 5 5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.21 9030.20.22 9030.20.29 9030.20.30 9030.31.00	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60 MHz Vetorscópios Outros Oscilógrafos -Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência:Multímetros, sem dispositivo registrador	5 5 5 5 5 5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.21 9030.20.22 9030.20.29 9030.20.30 9030.3	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60 MHz Vetorscópios Outros Oscilógrafos -Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência:Multímetros, sem dispositivo registradorMultímetros, com dispositivo	5 5 5 5 5 5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.21 9030.20.22 9030.20.29 9030.20.30 9030.31.00	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60 MHz Vetorscópios Outros Oscilógrafos -Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência:Multímetros, sem dispositivo registrador Multímetros, com dispositivo registrador	5 5 5 5 5 5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.21 9030.20.22 9030.20.29 9030.20.30 9030.31.00	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60 MHz Vetorscópios Outros Oscilógrafos -Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência:Multímetros, sem dispositivo registradorMultímetros, com dispositivo registradorOutros, sem dispositivo	5 5 5 5 5 5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.21 9030.20.22 9030.20.29 9030.20.30 9030.31.00 9030.32.00	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60 MHz Vetorscópios Outros Outros Oscilógrafos -Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência: Multímetros, sem dispositivo registrador Outros, sem dispositivo registrador Outros, sem dispositivo registrador	5 5 5 5 5 5
9030.10.10 9030.10.90 9030.20 9030.20.10 9030.20.2 9030.20.21 9030.20.22 9030.20.29 9030.20.30 9030.31.00	medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes. -Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes Medidores de radioatividade Outros -Osciloscópios e oscilógrafos Osciloscópios digitais Osciloscópios analógicos De frequência superior ou igual a 60 MHz Vetorscópios Outros Oscilógrafos -Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência:Multímetros, sem dispositivo registradorMultímetros, com dispositivo registradorOutros, sem dispositivo	5 5 5 5 5 5

9030.33.19	Outros	5
9030.33.2	Amperímetros	
9030.33.21	Do tipo dos utilizados em veículos	5
	automóveis	
9030.33.29	Outros	5
9030.33.90	Outros	5
9030.39	Outros, com dispositivo	
	registrador	
9030.39.10	De teste de continuidade em circuitos	
	impressos	5
9030.39.90	Outros	5
9030.40	-Outros instrumentos e aparelhos,	
	especialmente concebidos para	
	telecomunicações (por exemplo,	
	diafonômetros, medidores de ganho,	
	distorciômetros, psofômetros)	
9030.40.10	Analisadores de protocolo	5
9030.40.20	Analisadores de nível seletivo	5
9030.40.30	Analisadores digitais de transmissão	5
9030.40.90	Outros	5
9030.8	-Outros instrumentos e aparelhos:	
9030.82	Para medida ou controle de	
	plaquetas (wafers) ou de dispositivos	
	semicondutores	
9030.82.10	De testes de circuitos integrados	5
9030.82.90	Outros	5
9030.84	Outros, com dispositivo	
	registrador	
9030.84.10	De teste automático de circuito	5
	impresso montado (ATE)	
9030.84.20	De medidas de parâmetros	5
	característicos de sinais de televisão ou	
	de vídeo	
9030.84.90	Outros	5
9030.89	Outros	
9030.89.10	Analisadores lógicos de circuitos	5
	digitais	
9030.89.20	Analisadores de espectro de frequência	5
9030.89.30	Frequencímetros	5
9030.89.40	Fasímetros	5
9030.89.90	Outros	5
9030.90	-Partes e acessórios	
9030.90.10	De instrumentos e aparelhos da	5
	subposição 9030.10	
9030.90.90	Outros	5
90.31	Instrumentos, aparelhos e máquinas de	
	medida ou controle, não especificados	
	nem compreendidos noutras posições do	
	presente Capítulo; projetores de perfis.	
9031.10.00	-Máquinas de balancear	
	(equilibrar) peças mecânicas	0
9031.20	-Bancos de ensaio	
9031.20.10	Para motores	0

9031.20.90	Outros	0
9031.4	-Outros instrumentos e aparelhos	
	ópticos:	
9031.41.00	Para controle de plaquetas	
	(wafers) ou de dispositivos	
	semicondutores ou para controle de	
	máscaras ou retículos utilizados na	
	fabricação de dispositivos	
	semicondutores	0
9031.49	Outros	
9031.49.10	Para medida de parâmetros	
	dimensionais de fibras de celulose, por	
	meio de raios laser	5
9031.49.20	Para medida da espessura de	
	pneumáticos de veículos automóveis,	
	por meio de raios laser	5
9031.49.90	Outros	5
	Ex 01 - Projetores de perfis	0
9031.80	-Outros instrumentos, aparelhos e	
	máquinas	
9031.80.1	Dinamômetros e rugosímetros	
9031.80.11	Dinamômetros	0
9031.80.12	Rugosímetros	0
9031.80.20	Máquinas para medição tridimensional	0
9031.80.30	Metros padrões	5
9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos	
	automóveis, para medida e indicação de	
	múltiplas grandezas tais como: velocidade	
	média, consumos instantâneo e médio e	
	autonomia (computador de bordo)	15
9031.80.50	Aparelhos para análise de têxteis,	_
	computadorizados	0
9031.80.60	Células de carga	5
9031.80.9	Outros	
9031.80.91	Para controle dimensional de	
9031.80.91	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga	5
9031.80.91 9031.80.99	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros	5 5
9031.80.91 9031.80.99 9031.90	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios	5
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio	5
9031.80.91 9031.80.99 9031.90	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios	5
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10 9031.90.90	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio Outros	5
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio Outros Instrumentos e aparelhos para	5
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10 9031.90.90 90.32	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio Outros Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.	5
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10 9031.90.90 90.32 9032.10	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio Outros Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticosTermostatos	5 15 15
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10 9031.90.90 90.32 9032.10 9032.10	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio Outros Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos. -Termostatos De expansão de fluidos	5 15 15
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10 9031.90.90 90.32 9032.10 9032.10.10 9032.10.90	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio Outros Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos. -Termostatos De expansão de fluidos Outros	5 15 15 15 15
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10 9031.90.90 90.32 9032.10 9032.10.10 9032.10.90 9032.20.00	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio Outros Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos. -Termostatos De expansão de fluidos Outros -Manostatos (pressostatos)	5 15 15
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10 9031.90.90 90.32 9032.10 9032.10.10 9032.10.90 9032.20.00 9032.8	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio Outros Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos. -Termostatos De expansão de fluidos Outros -Manostatos (pressostatos) -Outros instrumentos e aparelhos:	15 15 15 15 15 15
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10 9031.90.90 90.32 9032.10 9032.10.10 9032.10.90 9032.20.00 9032.8 9032.81.00	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio Outros Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos. -Termostatos De expansão de fluidos Outros -Manostatos (pressostatos) -Outros instrumentos e aparelhos:Hidráulicos ou pneumáticos	5 15 15 15 15
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10 9031.90.90 90.32 9032.10 9032.10.10 9032.10.90 9032.20.00 9032.8 9032.81.00 9032.89	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio Outros Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos. -Termostatos De expansão de fluidos Outros -Manostatos (pressostatos) -Outros instrumentos e aparelhos:Hidráulicos ou pneumáticosOutros	15 15 15 15 15 15
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10 9031.90.90 90.32 90.32 9032.10 9032.10.10 9032.10.90 9032.20.00 9032.8 9032.81.00 9032.89 9032.89.1	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio Outros Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos. -Termostatos De expansão de fluidos Outros -Manostatos (pressostatos) -Outros instrumentos e aparelhos:Hidráulicos ou pneumáticosOutros Reguladores de voltagem	5 15 15 15 15 15 15
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10 9031.90.90 90.32 90.32 9032.10.10 9032.10.90 9032.20.00 9032.8 9032.81.00 9032.89 9032.89.1 9032.89.1	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio Outros Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos. -Termostatos De expansão de fluidos Outros -Manostatos (pressostatos) -Outros instrumentos e aparelhos:Hidráulicos ou pneumáticosOutros Reguladores de voltagem Eletrônicos	5 15 15 15 15 15 15
9031.80.91 9031.80.99 9031.90 9031.90.10 9031.90.90 90.32 90.32 9032.10 9032.10.10 9032.10.90 9032.20.00 9032.8 9032.81.00 9032.89 9032.89.1	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga Outros -Partes e acessórios De bancos de ensaio Outros Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos. -Termostatos De expansão de fluidos Outros -Manostatos (pressostatos) -Outros instrumentos e aparelhos:Hidráulicos ou pneumáticosOutros Reguladores de voltagem	5 15 15 15 15 15 15

	utilizados em veículos automóveis	
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio	15
	(ABS)	
9032.89.22	De sistemas de suspensão	15
9032.89.23	De sistemas de transmissão	15
9032.89.24	De sistemas de ignição	15
9032.89.25	De sistemas de injeção	15
9032.89.29	Outros	15
9032.89.30	Equipamentos digitais para controle de	15
	veículos ferroviários	
9032.89.8	Outros, para regulação ou controle de	
	grandezas não elétricas	
9032.89.81	De pressão	15
9032.89.82	De temperatura	15
9032.89.83	De umidade	15
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos	15
	por variação de frequência	
9032.89.89	Outros	15
9032.89.90	Outros	15
9032.90	-Partes e acessórios	
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes	
	elétricos ou eletrônicos, montados	15
9032.90.9	Outros	
9032.90.91	De termostatos	15
9032.90.99	Outros	15
9033.00.00	Partes e acessórios não especificados nem	
	compreendidos noutras posições do	
	presente Capítulo, para máquinas,	
	aparelhos, instrumentos ou artigos do	
	Capítulo 90.	15

CAPÍTULO 91 ARTIGOS DE RELOJOARIA

Notas.

- 1.-O presente Capítulo não compreende:
- a)Os vidros e pesos para relojoaria (regime da matéria constitutiva);
- b)As correntes de relógios (posições 71.13 ou 71.17, conforme o caso);
- c)As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39) ou de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê) (geralmente posição 71.15); as molas de relojoaria (incluindo as espirais) classificam-se, todavia, na posição 91.14;
 - d)As esferas de rolamento (posições 73.26 ou 84.82, conforme o caso);
 - e)Os aparelhos da posição 84.12 construídos para funcionar sem escape;
 - f)Os rolamentos de esferas (posição 84.82);
- g)Os artigos do Capítulo 85, ainda não montados entre si ou com outros elementos de maneira a formar maquinismos de relojoaria ou de aparelhos semelhantes ou partes

reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a estes maquinismos (Capítulo 85).

- 2.-A posição 91.01 compreende unicamente os relógios com caixas fabricadas inteiramente de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), ou dessas matérias associadas a pérolas naturais ou cultivadas, a pedras preciosas ou semipreciosas ou a pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 71.01 a 71.04. Os relógios com caixas de metal comum incrustado de metais preciosos, classificam-se na posição 91.02.
- 3.-Na acepção do presente Capítulo consideram-se "maquinismos de pequeno volume para relógios" os dispositivos regulados por um balanceiro com espiral, um cristal de quartzo ou qualquer outro sistema próprio para determinar intervalos de tempo, com um mostrador ou um sistema que permita incorporar um mostrador mecânico. A espessura de tais maquinismos não deverá exceder 12 mm e a largura, o comprimento ou o diâmetro não deverá exceder 50 mm.

4Ressalvadas as disposições da Nota 1, os maquinismos e peças suscetíveis de
serem utilizados tanto como maquinismos ou peças para artigos de relojoaria, como para
outros fins, em particular nos instrumentos de medida ou de precisão, classificam-se no
presente Capítulo.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;
TÍTULO V DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orcamentárias ou de
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.